

FACULDADE DE GOIANA - FAG

REGULAMENTO DA
MONITORIA

Regulamento da Monitoria

Art. 1º - A monitoria é uma atividade complementar para os cursos de graduação, tendo como objetivo central contribuir para o desenvolvimento acadêmico-científico do discente.

Art. 2º - A monitoria é exercida por alunos selecionados publicamente pelos Coordenadores Gestores de curso, sendo seus objetivos:

I - despertar nos alunos o interesse pela carreira docente ou pelo aprofundamento de estudos em uma determinada disciplina, incentivando-os também à pesquisa e às atividades de extensão;

II – oportunizar o discente em sua integração com a comunidade universitária;

Art. 3º - O exercício da monitoria não cria para os alunos vínculo empregatício com a Instituição.

Parágrafo 1º - O exercício da monitoria conta como título para o ingresso na carreira docente da **FAG - FACULDADE DE GOIANA**.

Parágrafo 2º - O monitor poderá receber bolsa atividade financiada pela própria faculdade cujo valor será definido pelo Conselho Superior de Administração.

Parágrafo 3º - A Instituição fornecerá gratuitamente certificado de exercício de monitoria, constando seu período, a disciplina de atuação e o coeficiente de rendimento do aluno monitor.

Parágrafo 4º - As horas/aulas de monitoria poderão ser aproveitadas como atividades complementares.

Art. 4º - As funções de monitor na Instituição estão reservadas ao discente que atenda às seguintes condições:

I - ter sido aprovado sem dependência, atingindo a média nas duas primeiras avaliações do semestre, ou seja, 7,0 (sete), na disciplina objeto da monitoria;

II - ter sido aprovado nas demais disciplinas anteriormente cursadas;

IV - não ter sofrido nenhuma punição disciplinar da Instituição;

V - não estar inadimplente em seu contrato financeiro com a Instituição;

VI - ter sido aprovado no teste de seleção definido e aplicado pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria.

Art. 5º - As funções de monitor são exercidas em regime de no máximo 10 (dez) horas semanais de efetivo trabalho, sob a supervisão do professor da disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo 1º - O horário do exercício da monitoria não deve coincidir com o horário escolar do aluno monitor.

Parágrafo 2º - O aluno monitor para efeito de controle dos horários deve registrar seu ponto diretamente com o professor vinculado, conforme regulamentação do Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria – NUPEM que expedirá formulário padrão.

Parágrafo 3º - A designação do aluno monitor dá-se no início de cada período letivo e tem validade por um semestre, podendo ser renovado uma única vez, mediante novo processo seletivo.

Art. 6º - São atribuições do monitor:

I - auxiliar o professor nas atividades práticas da disciplina;

II - auxiliar os colegas em pesquisas, experiências, estudos em grupo e outras atividades atribuídas pelos docentes supervisores, desde que compatíveis com o grau de conhecimento e experiência do monitor;

III – auxiliar os colegas nas dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo 1º - É vedado ao professor-orientador utilizar o monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária normal da disciplina ou prática pedagógica.

Parágrafo 2º - É vedada a Monitoria em mais de uma disciplina simultaneamente.

Art. 7º - A responsabilidade do controle das atividades do monitor é do professor-orientador que deverá avaliar a atuação do monitor de acordo com os objetivos estabelecidos no Art. 2º, e outros regulamentados pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria – NUPEM.

Parágrafo 1º - De acordo com o resultado dessa avaliação, o professor orientador pode manter o monitor ou afastá-lo após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 8º - A designação de monitores obedece aos seguintes procedimentos sistemáticos:

I - os Coordenadores Gestores dos Cursos de graduação devem solicitar autorização ao Conselho Superior de Administração para adotar o sistema de monitorias, neste documento deve constar a indicação das disciplinas que ofertarão Monitorias e o número de vagas necessárias, com a devida justificativa;

II - Após aprovação do Conselho Superior de Administração, o Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria - NUPEM divulgará edital lançando as inscrições para a seleção das Monitorias;

III – os alunos interessados devem realizar sua inscrição no NUPEM na disciplina da monitoria vinculada ao seu curso, anexando a documentação necessária prevista neste regulamento;

IV - após seleção dos candidatos à monitoria o Coordenador do NUPEM deverá enviar lista final dos classificados ao Conselho Superior de Administração para homologação e expedição da resolução autorizativa;

V – O Coordenador do NUPEM deverá firmar com o monitor o termo de compromisso de monitoria, destacando a qualificação das partes, a disciplina, o docente e objetivos da monitoria. Deve ser destacada no termo de compromisso a regulamentação contida nesta Portaria, sendo ao final assinada pelo Diretor, pelo Coordenador do NUPEM, pelo docente e pelo aluno.

Art. 9º - Os monitores devem fazer um relatório ao final do semestre sobre todas as atividades exercidas e encaminhá-lo ao professor orientador da monitoria, que fará uma avaliação do discente emitindo nota de 0 (Zero) a 10 (Dez).

Art. 10 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.